



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 1.808/09, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

"Institui o Programa de uso e aproveitamento de lotes baldios e não utilizados no município de Nanuque e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais no Legislativo aprova e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o programa de uso e aproveitamento de lotes baldios do município de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º - O programa de uso e aproveitamento de lotes baldios tem como objetivos:

I - Utilizar os lotes baldios, visando a uma melhor ocupação do solo urbano e ordenação territorial;

II - Produzir alimentos através da utilização de lotes baldios dos perímetros urbanos e suburbano da cidade, mediante o plantio de legumes, verduras, frutas, etc.

Artigo 3º - Para o desenvolvimento do programa previsto nesta lei, o município de Nanuque, através do Poder Executivo, poderá desenvolver convênios com associações de moradores e outras entidades ou organizações populares vinculadas a atividades sociais e agrícolas que tiverem interesse no plantio.

Artigo 4º - A implantação e desenvolvimento do programa instituído pela presente lei ficarão sob responsabilidade do Poder Executivo.

§1º - O Poder Executivo providenciará o cadastro dos lotes baldios dos perímetros urbano e suburbano existentes no Município.

§2º - O Poder Executivo exercerá controle cadastral e fiscal sobre os lotes cedidos para o plantio.

Artigo 5º - Os proprietários de lotes baldios que cederem seus imóveis celebrarão com o Município contrato de cessão de uso do lote cedido, no qual deverão conter as seguintes informações.

I - Prazo de duração da cessão do imóvel, que não poderá ser inferior 12 (doze) meses;

II - Cláusula prevendo expressamente que o proprietário do imóvel cedido não fará jus a qualquer indenização ou outro benefício;

III - O contrato de cessão poderá ser rescindido por quaisquer das partes em qualquer tempo, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da formalização do pedido;

IV - O prazo de cessão poderá ser renovado, dependendo unicamente da concordância de ambas as partes, sempre respeitando o limite mínimo de 12 (doze) meses para a prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

Artigo 6º - Fica estabelecido que não haverá vínculo empregatício entre os trabalhadores e o Poder Público Municipal.

Artigo 7º - O Município poderá adquirir, a preço de mercado, parte da produção ou integralmente, para fins de abastecimento da merenda escolar, albergues e entidades assistenciais.

Artigo 8º - As associações de moradores e outras entidades e organizações populares vinculadas a atividades sociais e agrícolas ou aqueles que tiverem interesse no plantio poderão sugerir ao órgão responsável pelo projeto a implantação do programa em determinada localização, tomando as seguintes providências:

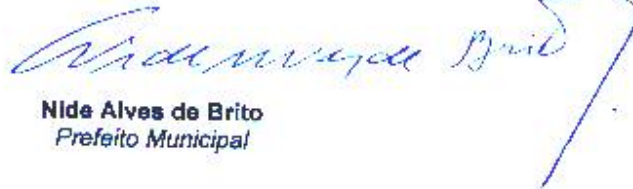
I - Notificar o proprietário da área e levar ao seu conhecimento a existência deste programa;

II - Caso o proprietário do lote concorde com a implantação do plantio, o Poder Executivo providenciará a elaboração do contrato de cessão.

Artigo 9º - O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente lei, que entrará em vigor 30 (trinta) dias após...

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril de 2009.



Nida Alves de Brito
Prefeito Municipal

Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas